**EXCELENTÍSSIMO JUIZO DA \_\_\_\_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE – ESTADO.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, através de seus procuradores, os \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vêm à ínclita presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 771 e seguintes do Código de Processo Civil, e em todas as demais disposições aplicáveis, propor o presente

**PROCESSO DE EXECUÇÃO**

em face de **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, pelas razões a seguir expostas:

**I – BREVE RELATO DOS FATOS**

Na data de 02/06/2017 o Exequente e o Executado celebraram um Contrato de Prestação de Serviços para Georreferenciamento de Área Rural, devidamente assinado por duas testemunhas, conforme prescreve o art. 784, III, do Novo Código de Processo Civil, o qual se encontra anexado a esta exordial.

Feitos os serviços avençados, no valor total de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e cumpridas as disposições do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, isto é, de que o pagamento seria feito após a formalização da escritura pública de compra e venda, o que foi feito em 06/11/2018, conforme certidão de matrícula anexa. Mesmo assim, o Executado não cumpriu com a obrigação.

E, diante do inadimplemento verificado não restou alternativa ao Exequente, senão a cobrança judicial.

**II – VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO**

Até a presente data o valor do débito é de **R$140.585,21 (cento e quarenta mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, mediante a aplicação da taxa de juros de 1% e correção monetária pelo INPC/IBGE a partir da mora do Executado (art. 798, parágrafo único), tudo conforme demonstra a planilha de cálculo anexa.

**III – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Com a devida vênia, Excelência, tendo em vista que o Exequente já buscou por meio de todas as formas amigáveis o pagamento da dívida pelo Executado, não logrando êxito em nenhuma delas, restando demonstrada a intenção do Executado em não cumprir com suas obrigações, a dispensa de designação de audiência de conciliação é medida que desde já se requer, devendo, portanto, prosseguir a execução em seus ulteriores atos.

**IV – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

O Exequente declara, para todos os efeitos, ser pessoa hipossuficiente, não tendo condições de arcar com as custas do presente processo, que superam cifras acima de R$7.000,00 (sete mil reais). Desde já, requer seja contemplado pelo benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

**V – DOS PEDIDOS**

De acordo com o exposto, requer:

1. Seja deferido o benefício da gratuidade da justiça;
2. A dispensa da audiência de conciliação, nos termos do artigo 319, inciso VII do Código de Processo Civil.
3. Considerando-se a liquidez, certeza e exigibilidade do título anexo e a inadimplência do Executado, requer-se a CITAÇÃO do mesmo, através de carta A.R, para pagar no prazo de três dias o valor da dívida de **R$140.585,21 (cento e quarenta mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos)** ou nomear bens à penhora que sejam suficientes à garantia da execução e acessórios;
4. Não sendo efetuado o pagamento, requer seja realizado a penhora na conta corrente do Executado através do convênio BACENJUD, artigo 854 do CPC, determinando o bloqueio de valores suficientes para o pagamento da obrigação, em qualquer agência do país;
5. No caso de o/a Sr./Sra. Oficial de Justiça não haver encontrado o executado ou, em caso deste tentar frustrar-se-á execução, que lhe sejam arrestados bens suficientes independentemente de novo mandado, com fulcro nos artigos 829 § 1º do CPC;
6. Requer permissão para que, o/a Sr./Sra. Oficial de Justiça encarregado das diligências e respeitando as restrições contidas na Carta, seja autorizado a proceder à descrição dos bens que guarnecem em sua residência, consoante determina o artigo 845 § 1º do CPC;
7. Caso o/a Sr./Sra. Oficial de Justiça não encontre bens do Executado, que seja intimado para apresentar o rol de bens que possui, passíveis de penhora, onde se encontram e quais os correspondentes valores, sob pena de ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de 20% (vinte por cento) do valor do débito, conforme diz o artigo 774, V, e parágrafo único, do CPC;
8. Seja expedida Certidão comprobatória do ajuizamento da presente Execução, a teor do artigo 828, do Novo Código de Processo Civil, para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade;
9. Seja o executado inscrito em cadastro de inadimplentes, na forma do artigo 782, § 3º do CPC;
10. Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo Direito;
11. Requer, ainda que o executado seja condenado ao pagamento das custas processuais que a demanda por ventura ocasionar e honorários sucumbenciais em na ordem de 20% (vinte por cento).

Atribui-se à causa o valor de R$140.585,21 (cento e quarenta mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2019.

**ADVOGADO**

**OAB Nº**